



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 342, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Gaúcha do Norte/MT, e dá outras providências."

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 25/03/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte descontada dos segurados** não recolhida nos períodos de janeiro/2008 a dezembro/2008, no valor de R\$ 149.011,10 (Cento e quarenta e nove mil, onze reais e dez centavos), ao PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Gaúcha do Norte/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2009.

Art. 2º - Fica o PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Gaúcha do Norte/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (Seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia **20 (Vinte)** de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (Sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 2.483,18 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo Único - O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (Seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVNORTE.

Art. 7º - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 002, de 24 de março de 2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Gaúcha do Norte/MT, 24 de março de 2.009.

Nilson Francisco Aléssio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 25 de março de 2009.